

## O Limite da Punição: A Fase da Cogitação

Seguindo o previsto pela Teoria da Acessoriedade Média/Limitada, se o partícipe induz, instiga ou presta auxílio material, mas o autor principal sequer inicia a execução do crime (ficando apenas na fase do planejamento/cogitação), o partícipe **não sofre nenhuma punição**.

*Art. 31, CP: "O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, **não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.**"*

## Concurso Negativo e o Mero Conhecimento (Conivência)

O "mero conhecimento" de que um crime vai acontecer ou está acontecendo não transforma você em coautor ou partícipe. O Direito Penal brasileiro exige conduta (ação ou omissão). Pensamento ou saber passivo não é crime.

*Crimen Silenti*: Assistir passivamente a um crime, sem ter o dever legal de impedi-lo e sem ter estimulado o autor previamente, é um **indiferente penal**. Você pode ser julgado moralmente pela sociedade como covarde, mas juridicamente não é um criminoso. Isso é o que a doutrina chama de **Concurso Negativo**.

## Omissão Penalmente Relevante (Crimes Comissivos por Omissão)

A situação é outra quando a pessoa que cruza os braços possui o **Dever Jurídico de Agir**. Nesse cenário, a omissão deixa de ser mera conivência e passa a ser a causa do crime. O omitente responde pelo resultado que não evitou.

Esses crimes são chamados pela doutrina de **Crimes Omissivos Impróprios** (ou Comissivos por Omissão), pois o agente comete um crime de ação (ex: homicídio) através de uma abstenção (não salvar).

- **Fundamento Legal:** A figura do "Garante" ou "Garantidor" está fixada de forma taxativa no **Art. 13, § 2º, do CP**. A lei diz que a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

## As 3 Fontes do Dever de Agir (Art. 13, § 2º, CP):

Situação	Previsão Legal	Exemplo Prático
Dever Legal	<b>Alínea a:</b> <i>"tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;"</i>	Policiais e bombeiros em serviço; pais em relação aos filhos menores (têm o dever legal de alimentá-los e protegê-los).
Dever Contratual (Assunção)	<b>Alínea b:</b> <i>"de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;"</i>	O segurança privado do cinema (mencionado na aula), a babá contratada para olhar a criança, o salva-vidas do clube.
Criação do Risco (Ingerência)	<b>Alínea c:</b> <i>"com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado."</i>	O cara que acidentalmente inicia um incêndio no cinema; se ele fugir sem tentar apagar ou chamar ajuda, responde pelas mortes (homicídio), e não apenas pelo incêndio.

Para que o garantidor (policial, babá, salva-vidas) responda pelo crime em caso de omissão, não basta que ele tenha o dever de agir; ele precisa ter a **possibilidade física e real de agir** no momento do fato (*"podia agir para evitar o resultado"*). Se, por exemplo, o segurança de um cinema foi amarrado pelos criminosos, ele não tinha como agir contra um arrastão em uma das salas de filmes. Logo, a omissão não é crime (não há conduta).